

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica da contratação mediante **Pregão Eletrônico de Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e odontológicos**
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho
Processo Administrativo nº: 105/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho**, com a finalidade de realizar **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** visando à futura e eventual **aquisição de materiais ambulatoriais e odontológicos**, necessários para o funcionamento das unidades de saúde do Município.

Constam nos autos, até o momento:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Planilha de estimativa de preços;
- Termo de Referência (em elaboração pela unidade requisitante).

A demanda tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo de insumos indispensáveis ao atendimento médico e odontológico prestado pela rede pública municipal.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e autorização

Nos termos do art. 7º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, compete à autoridade competente autorizar a abertura do processo de contratação pública, cabendo à área requisitante a elaboração dos documentos técnicos necessários, dentre eles o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**.

A Secretaria Municipal de Saúde possui competência para formular a demanda, uma vez que os materiais solicitados destinam-se diretamente às atividades finalísticas da pasta.

2. Modalidade e tipo de licitação

O procedimento proposto — **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, na forma de Registro de Preços** — encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- **Art. 28, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 – admite o pregão para aquisição de bens e serviços comuns;
- **Art. 82** – autoriza a utilização do **Sistema de Registro de Preços** para contratações futuras e parceladas;

- **Decreto Federal nº 11.462/2023** – regulamenta a utilização do pregão eletrônico no âmbito nacional, aplicável subsidiariamente aos municípios.

O objeto licitado — materiais ambulatoriais e odontológicos — enquadra-se como **bens padronizados e de prateleira**, de características usuais no mercado, sendo, portanto, perfeitamente compatível com a modalidade escolhida.

Assim, a opção pelo **Pregão Eletrônico** mostra-se **juridicamente adequada e tecnicamente vantajosa**, assegurando maior competitividade, transparência e economicidade.

3. Fundamentação técnica e motivação

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexado demonstra de forma clara:

- a necessidade da contratação;
- a inexistência de saldo contratual remanescente;
- a inviabilidade de dispensa ou inexigibilidade;
- a economicidade do Registro de Preços diante da natureza continuada da demanda.

Tais elementos atendem ao disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que exige motivação detalhada para as contratações públicas, bem como à **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, que orienta sobre a elaboração de ETPs e Termos de Referência.

4. Aspectos orçamentários

Consta no DFD a **indicação da fonte de recursos** — Fundo Municipal de Saúde, com receitas oriundas de transferências do SUS e recursos próprios —, atendendo ao **art. 18, §1º, inciso VI**, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dependerá, naturalmente, da **emissão prévia de reserva orçamentária** no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da emissão das ordens de fornecimento, conforme o caso.

5. Regularidade formal e continuidade do processo

Os documentos técnicos (DFD e ETP) estão devidamente instruídos, evidenciando a necessidade, adequação, estimativa de custo e justificativa para a escolha da modalidade.

Cabe, portanto, à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro designado elaborar o **Termo de Referência completo**, contendo:

- especificações técnicas dos itens;
- quantitativos estimados;
- critérios de julgamento;
- condições de entrega e pagamento;
- minuta da Ata de Registro de Preços e minuta de contrato (se aplicável).

Após a juntada desses documentos, poderá ser emitida a **autorização para abertura do certame** e publicação do **edital de Pregão Eletrônico**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se vislumbram óbices jurídicos** à continuidade do processo de contratação pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. Inclusão do **Termo de Referência** devidamente assinado pela área técnica e pela autoridade competente;
2. Comprovação da **pesquisa de preços** atualizada e compatível com o mercado;
3. Anexação da **autorização da autoridade competente** para abertura do pregão;
4. Observância integral das normas da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à publicidade, julgamento e formalização da Ata de Registro de Preços.

Assim, **opina-se favoravelmente à realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços** visando à futura e eventual aquisição de **materiais ambulatoriais e odontológicos** para uso da Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho.

São Martinho, 06 de novembro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT

Assessor Jurídico do Município
OAB nº 94.597